

**ORIENTAÇÕES PARA ANTECIPAÇÃO DE COLAÇÃO DE GRAU CONFORME PORTARIA MEC Nº 383, DE 9 DE ABRIL DE 2020 E RESPOSTA DA SERES/MEC À UNIFENAS, SOLICITAÇÃO N.º 4597302 EM 05 DE ABRIL DE 2021.**

A Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS) consciente de sua responsabilidade como Universidade, formadora de profissionais e pela necessidade de aumento da demanda dos profissionais de saúde no mercado de trabalho para enfrentamento da emergência de saúde pública (COVID-19); **respaldada** pela Portaria MEC n.º 383 de 09 de abril de 2020 e pela orientação da SERES - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, em resposta à solicitação UNIFENAS n.º 4597302 em 05 de abril de 2021, **resolve antecipar a colação de grau dos alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, desde que cumpram todos os requisitos previstos na Portaria MEC n.º 383/2020**, transcrita abaixo.

Os alunos interessados deverão efetuar os seguintes procedimentos:

1. Requerer, voluntariamente, via TIUWeb (<https://tiu.unifenas.br/>), **conforme prazos estabelecidos no quadro 1**, acessando “requerimentos e documentos” e após, preencher requerimento n.º 34 – “Protocolar Documentos”. Desta maneira solicitar: “solicito voluntariamente a antecipação de colação de grau conforme o estabelecido pela Portaria MEC n.º 383 de 09 de abril de 2020”. Anexar junto ao requerimento a declaração ([clique aqui](#)) previamente preenchida e assinada.
2. A documentação incompleta ou não preenchimento de todos os requisitos estabelecidos pela Portaria MEC n.º 383/2020 gerará o indeferimento à solicitação.

**Quadro 1. Período de requerimentos (\*)**

CURSOS	CÂMPUS	PERÍODOS
MEDICINA	ALFENAS	07 e 10/05
MEDICINA	BH	17 e 18/05

(\*) as diferenças de períodos se justificam em função dos calendários e cronogramas de cumprimentos dos estágios/internatos dos cursos, consoantes à Portaria MEC n.º 383/2020.

Os requerimentos serão avaliados pela secretaria acadêmica e deferidos ou indeferidos em conformidade ao estabelecido na Portaria MEC supracitada.

A colação de grau será realizada nos **dias estabelecidos no quadro 2**, nos respectivos câmpus de matrícula dos alunos resguardando-se todos os cuidados preventivos contra a contaminação pelo coronavírus.

**Quadro 2. Datas e horários das colações de graus (\*)**

CURSOS	CÂMPUS	PERÍODOS	HORÁRIO
<b>Medicina</b>	Alfenas	<b>24/05/2021</b>	<b>14h</b>
<b>Medicina</b>	Belo Horizonte	<b>31/05/2021</b>	<b>14h</b>

*(\*) as diferenças de períodos se justificam em função dos calendários e cronogramas de cumprimentos dos estágios/internatos dos cursos, consoantes à Portaria MEC n.º 383/2020.*

Os documentos comprobatórios da conclusão do curso, Certificado e Diploma, decorrentes desta antecipação da colação de grau terão o seguinte registro: “emissão conforme os termos da Portaria MEC n.º 383, de 09/04/2020”, evitando quaisquer eventuais efeitos depreciativos no ato de Registro pelo competente Conselho Profissional (Portaria UNIFENAS n.º 130 de 13 de abril de 2020).

Confira abaixo a íntegra da Portaria MEC 383/2020 e os requisitos para antecipação de colação de grau.

**PORTARIA MEC Nº 383, DE 9 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, como ação de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e o art. 4º, inciso V, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19 responsável pelo surto do ano de 2019, bem como a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento à pandemia da Covid-19, resolve:

**Art. 1º** Ficam autorizadas as instituições de ensino pertencentes ao sistema federal de ensino, definidas no art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em caráter excepcional, a anteciparem a colação de grau dos alunos regularmente matriculados no último período dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, desde que completada setenta e cinco por cento da carga horária prevista para o período de internato médico ou estágio supervisionado, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus - Covid-19, na forma especificada nesta Portaria.

**§ 1º** Considera-se o internato médico o período de dois anos de estágio curricular obrigatório de formação em serviço dos estudantes de Medicina.

**§ 2º** Considera-se estágio obrigatório para os cursos de Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia a atividade supervisionada equivalente a vinte por cento da carga horária total do curso.

**Art. 2º** Os certificados de conclusão de curso e diplomas, emitidos em razão desta Portaria, terão o mesmo valor daqueles emitidos em rito ordinário.

**Art. 3º** Fica revogada a Portaria nº 374, de 3 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2020.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ABRAHAM WEINTRAUB**  
(DOU nº 70, 13.04.2020, Seção 1, p.24)